

## **PARECER N° , DE 2010**

Da COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE sobre a Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 237, de 2007, que suprime, desta proposição, o parágrafo único do art. 1º.

**RELATORA:** Senadora **NIÚRA DEMARCHI**

### **I – RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 237, de 2007, de autoria da Senadora Serys Slhessarenko, que inscreve o nome de Anita Garibaldi – Ana Maria de Jesus Ribeiro, no Livro dos Heróis da Pátria.

O projeto de lei, acolhido nesta Casa, foi submetido à revisão da Câmara dos Deputados, onde a Comissão de Educação e Cultura deliberou, em caráter conclusivo quanto ao mérito, por sua aprovação.

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania aprovou, por sua vez, parecer relativo à constitucionalidade e boa técnica legislativa da proposição. Aprovou, também, a emenda oferecida pelo relator, Deputado Fernando Coruja, que suprime o parágrafo único do art. 1º do projeto sob exame, uma vez que a data nele designada para evento futuro já havia transcorrido.

Seguindo a determinação do art. 65, parágrafo único, da Constituição Federal, o Projeto de Lei do Senado nº 237, de 2007, retornou à Casa de origem, sendo encaminhado a esta Comissão para decisão relativa à emenda recebida na Câmara dos Deputados.

## II – ANÁLISE

A esta Comissão de Educação, Cultura e Esporte, onde foi examinada a proposição de origem, que versa sobre homenagem cívica, compete deliberar sobre a emenda aprovada na Câmara dos Deputados.

A delonga no trâmite do PLS nº 237, de 2007, nas duas Casas do Congresso Nacional, levou à extemporaneidade do parágrafo único de seu art. 1º, que determinava que “O disposto neste artigo [ou seja, a inscrição do nome de Anita Garibaldi no Livro dos Heróis da Pátria] dar-se-á em 4 de agosto de 2009 (...”).

De tal sorte, ação prevista para a execução da lei passou a se situar em data necessariamente anterior à da vigência dessa lei, caracterizando sua injuridicidade.

Diante desse fato, mostrou-se necessária a supressão do citado dispositivo pela emenda aprovada na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania da Câmara dos Deputados, restituindo, assim, juridicidade à proposição originária desta Casa, cujo mérito foi unanimemente aprovado nas diversas instâncias.

Não há óbices relativos à constitucionalidade ou à técnica legislativa da emenda sob análise.

## III – VOTO

Mediante o exposto, o voto é pela **aprovação** da Emenda da Câmara dos Deputados ao Projeto de Lei do Senado nº 237, de 2007.

Sala da Comissão, em 09 de novembro de 2010.

Senadora Fátima Cleide, Presidente  
Senador Níura Demarchi, Relatora